

PLANO DE CONTINGÊNCIA PREVENÇÃO E CONTROLO DA INFEÇÃO POR COVID 19

PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS



Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. OBJETIVO	4
4. PLANO DE CONTINGÊNCIA	4
4.1 – Procedimentos Gerais	4
5. SENSIBILIZAÇÃO	6
6. ESPECIFICIDADES	6
7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7
8. LOTAÇÃO.....	7
9. ANEXOS.....	8
Anexo I - Planta das Piscinas Municipais Descobertas – Circuito de entrada/saída e zona de higienização.....	8
Anexo II – Planta da Sala de Isolamento	9

1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é o nome oficial atribuído pela Organização Mundial de Saúde (OMS), à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2) que pode causar infeções respiratórias graves como a pneumonia.

Embora numa fase inicial a Direção Geral da Saúde (DGS), bem como o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) tenham considerado a existência de um risco moderado a elevado de importação de casos de COVID-19 para os países da União Europeia / Espaço Económico Europeu (EU/EEE), sendo o risco de transmissão secundária na EU/EEE baixo a moderado, desde que sejam cumpridas as práticas de prevenção e controlo de infeção adequadas, com o evoluir da situação constatou-se o agravamento da incidência da infeção a nível mundial o que levou a OMS a declarar a 11 de março de 2020 a COVID-19 como pandemia.

Perante este facto o governo de Portugal decidiu decretar o estado de emergência e consequentemente implementar um conjunto de medidas de confinamento das populações e encerramentos de serviços e espaços tendo em vista o controlo da infeção por COVID-19.

No seguimento da aplicação destas medidas e atendendo à evolução positiva da situação epidemiológica verificada em Portugal, desde o dia 30 de abril, o governo tem aprovado gradualmente medidas tendo em vista o desconfinamento da população e o retomar de algumas atividades. As medidas propostas neste plano tem em consideração, as orientações da DGS para Espaços de Lazer, Atividades Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas e ainda o Decreto-Lei N.º 10-A/2020 e a Resolução do conselho de ministros N.º 40-A/2020 que prorroga o estado de calamidade, assim como o Decreto-Lei 24/2020 de 25 de maio.

Assim, tendo em vista a reabertura das Piscinas Municipais, apresenta-se o seguinte Plano, que visa assegurar o bom funcionamento do espaço das Piscinas Municipais, cumprindo todas regras sanitárias legalmente definidas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se para as Piscinas Municipais Descobertas que irão estar abertas ao público de 15 de julho a 8 de setembro.

3. OBJETIVO

Pretende-se efetivar uma matriz de planejamento visando a prevenção do surgimento de novos surtos de infecção por COVID 19 e otimizar a atuação das várias estruturas operacionais no terreno.

Sublinha-se que as situações não previstas neste plano de contingência devem ser analisadas caso a caso, tendo em consideração as diretrizes da Direção Geral de Saúde para infecção com COVID-19 e a restante legislação em vigor.

4. PLANO DE CONTINGÊNCIA

4.1 - PROCEDIMENTOS GERAIS

- Obrigatoriedade de distanciamento social de 3 metros entre grupos.
- No máximo cada grupo deverá ser constituído por 5 elementos.
- As entradas e saídas têm circuitos próprios e separados, evitando o contato entre pessoas.
- Os circuitos estão marcados com setas no chão/ ou parede, caso não seja possível (entrada e saída dos balneários) terá de aguardar para que só haja uma pessoa a circular nesse corredor.
- Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o manuseamento. Devem, igualmente, ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagens.

- Junto à entrada / saída é obrigatória a existência de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica ou solução à base de álcool.
- É obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (máscara) e a higienização das mãos para acesso à zona das piscinas por parte de todos os utentes e colaboradores.
- Sempre que possível, deve ser realizada a monitorização da temperatura corporal, só sendo permitida a entrada a pessoas com temperatura inferior a 38°C.
- As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes.
- A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição do ingresso.
- O contato com objetos que estejam na posse dos utilizadores (bilhetes, telemóvel ou outros) deve ser evitado. Sempre que tal seja indispensável, deve ser realizada a higienização de mãos com regularidade.
- Devem ser evitadas as entregas de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes ou outros elementos por via digital.
- Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados, periodicamente de acordo com as orientações da DGS.
- As instalações sanitárias devem ser devidamente limpas/desinfetadas, diariamente de acordo com as normas da DGS.
- Desinfeção do local será feita a cada utilização nos locais: Hall de entrada, balneários, casas de banho no cais, mesas e cadeiras de esplanada, com uma solução de hipoclorito ou similar.
- Deverão existir contentores para deposição de resíduos em número suficiente.
- Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19.
- Não será possível usar os chuveiros. Não haverá cacifos nem guarda roupa, cada um terá de transportar a sua roupa.
- A circulação entre corredores e permanência nos balneários deve ser o mais reduzida possível.
- O calçado da rua não deve ser usado dentro do recinto (piscinas municipais).
- Idosos que acompanham crianças, embora não seja aconselhada a sua permanência em locais movimentados, utentes com mais de 65 anos poderão entrar mediante o pagamento de ingresso. Mesmo que não usufruam dos planos de água, contarão para o limite máximo de utentes. Mantém a obrigatoriedade de vestuário adequado ao espaço de máscara.
- O serviço de bar será limitado e devem manter as distâncias de segurança ordenadas pela DGS.

- Em caso de identificação de um possível caso de infeção por COVID - 19 o mesmo será isolado na Sala de Isolamento criada para o efeito, conforme planta do anexo II. Esta sala tem disponível: máscaras cirúrgicas, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, cadeira em material desinfetável, água e alimentos não perecíveis. A pessoa doente (caso suspeito de COVID - 19) já na área de isolamento contacta o SNS 24 e proceder-se-á de acordo com as recomendações.

5. SENSIBILIZAÇÃO

Tendo em vista informar e sensibilizar a comunidade para usufruir deste espaço, serão colocados cartazes e roll-ups com as dimensões necessárias para serem visíveis, contendo informação sobre a obrigatoriedade de usar máscaras, manter as distâncias de segurança, bem como proceder à desinfeção das mãos.

6. ESPECIFICIDADES

Pode existir a necessidade de atender a algumas especificidades que não foram previstas neste plano. Quando tal acontecer, deverá ser feita a articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil a solicitar diretrizes.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Terça-feira a Sexta-feira	11:30h – 19:30h
Sábado e Domingo	10:00h- 19:30h
Férias ativas (Terça-feira a Sexta-feira)	09:00h- 11:00h
Segunda-feira	Encerrado

Será permitida, no máximo, a permanência de três grupos de crianças das férias ativas. Entre as 11 horas e as 11:30 será feita uma desinfecção do cais.

8. Lotação

Segundo a Normativa 23/93 CNQ alínea 3.1b), “o número máximo de banhistas que poderão ser admitidos em simultâneo numa piscina, define-se como lotação máxima instantânea ou utência de ponta e será calculada com base na área total de superfícies de plano de água de todos os tanques que constituem a instalação, de acordo com as seguintes relações:

- Piscinas cobertas: 1 banhista por cada 2m² de plano de água
 - Piscinas ao ar livre e piscinas convertíveis: 1 Banhista por cada m² de plano de água.
- Perante esta normativa as nossas instalações têm lotação máxima instantânea de 450 utentes, mas a norma da DGS só permite utilizar 1/3 da capacidade, logo a lotação máxima será de 150 utentes.

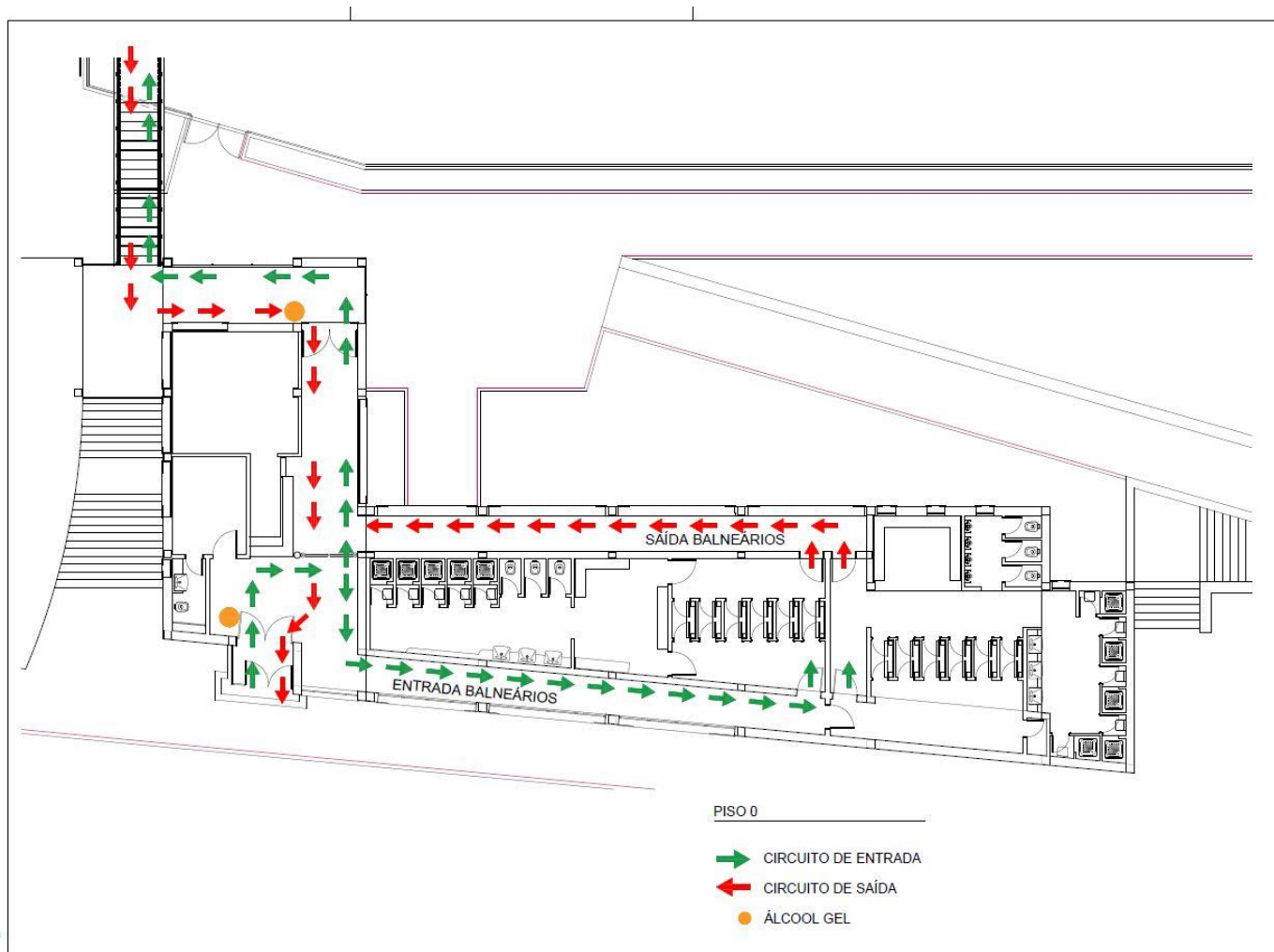
O sistema de controlo da lotação será feito através de chapinhas que o utente recebe ao ingressar no recinto, e que posteriormente à saída deixará a um dos funcionários para desinfecção.

A sinalização da lotação será feita à entrada:

- 75 utentes, informação de meia lotação
- 150 utentes, informação de lotação esgotada.

9. Anexos

Anexo I – Planta das Piscinas Municipais Descobertas – Circuito de entrada/saída e zona de higienização



Anexo II – Planta da sala de isolamento

